



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Capacitado Centro Educacional - LTDA. – ME.		
<b>EMENTA:</b> Credencia e reconhece o curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Capacitado Centro Educacional, sediado nesta capital, até 31.12.2020.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº</b> 2983959/2017	<b>PARECER Nº</b> 1421/2017	<b>APROVADO EM:</b> 21.11.2017

## I – RELATÓRIO

José Eduardo Dias de Souza, diretor geral do Capacitado Centro Educacional, sediado nesta capital, mediante o processo nº 2983959/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição, e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Referida instituição é de iniciativa privada, e tem sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 100, bairro Farias Brito, CEP: 60.325-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.396.924/0001-38.

Responde pela direção pedagógica Katia Gislane Medrado Araújo Neto, especialista em Gestão Escolar; pela secretaria escolar, Valéria Maria Arruda Carvalho de Oliveira, Registro nº 3573, e pela coordenação e supervisão do curso Cláudia Patrícia da Silva Ribeiro, Registro nº 56.160.

O corpo docente dessa Instituição é composto de doze professores, todos com autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SEFOR).

Os demais docentes deixaram de ser listados, uma vez que se encontram inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

O técnico em enfermagem, ao concluir o curso, deverá prestar assistência nos níveis de prevenção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde, por meio de ações de enfermagem, a indivíduos e/ou grupos sociais em todas as fases do ciclo vital que fazem uso do serviço de saúde ou a outros que, embora não voltados diretamente para estes, mantêm tais profissionais nos seus quadros.

O campo profissional é de longo aspecto, incluindo atendimentos pré – hospitalares, hospitais, clínicas, redes ambulatoriais, unidades básicas de saúde, consultórios médicos, atendimento domiciliar, Instituição de Longa Permanência (ILP),



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1421/2017

programas governamentais de saúde, laboratórios de análises clínicas e unidades de diagnóstico, creches, spas e outros.

A instituição fez convênio com as seguintes instituições:

1. Fundação Leandro Bezerra;
2. Unidades de Pronto Atendimento do Bom Jardim;
3. Unidade de Pronto Atendimento Vila Velha;
4. SOPAI.

Essa instituição possui três laboratórios de enfermagem multifuncionais bem equipados, e laboratório de semiologia e de informática.

O curso prevê inicialmente três turmas: manhã, com quarenta alunos, tarde, com trinta alunos, e noite com trinta alunos.

A organização curricular compreende quatro Módulos, cada um com trezentas horas-aula, e mais seiscentas destinadas ao Estágio Supervisionado, totalizando 1.800 horas.

### Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
I	Iniciação Profissional	40
	Ética, Legislação do Trabalho e Bioética	40
	Microbiologia e Parasitologia	60
	Anatomia e Fisiologia	60
	Biossegurança	60
	Educação para o Autocuidado	40
	<b>Carga Horária Total do Módulo I</b>	<b>300</b>
II	Administração Aplicada à Enfermagem	40
	Farmacologia	60
	Enfermagem Geriátrica	40
	Enfermagem Materno-infantil	60
	Enfermagem Pediátrica	40
	Enfermagem na Assistência ao Paciente em Tratamento Clínico	60
	<b>Carga Horária Total do Módulo II</b>	<b>300</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1421/2017

MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
III	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40
	Enfermagem em Saúde Coletiva	60
	Enfermagem na Assistência ao Paciente em Tratamento Cirúrgico	60
	Preparação e Acompanhamento de Exames diagnósticos	40
	Primeiros Socorros	60
	Enfermagem em Doenças Transmissíveis	40
	<b>Carga Horária Total do Módulo III</b>	<b>300</b>
IV	Enfermagem na Assistência ao Paciente em Domicílio – <i>Home Care</i>	60
	Enfermagem Oncológica	60
	Enfermagem Psiquiátrica	60
	Enfermagem em Terapia Intensiva	60
	Enfermagem em Urgência e Emergência	60
	<b>Carga Horária Total do Módulo IV</b>	<b>300</b>
<b>Total de Teórico-Práticas</b>		<b>1200</b>
<b>Total de Estágio Supervisionado</b>		<b>600</b>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>1800</b>

O regimento e o projeto pedagógico estão elaborados com base na Resolução deste Conselho.

Para avaliação do curso foi designada pela Portaria nº 134/2017, da Presidência deste CEE, Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, graduada, especialista, mestra e doutora em Enfermagem.

A avaliadora atribuiu ao curso e à instituição as seguintes notas:

Aspectos Avaliados	Notas
Coordenador do Curso	10,0
Plano de Curso	10,0



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1421/2017

Aspectos Avaliados	Notas
Corpo Docente	9,5
Instalações	9,5
Biblioteca	9,5
Laboratório (s)	9,5
Recursos Audiovisuais	9,5
Aspectos de Inclusão Social	9,5

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

## III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando a avaliação da especialista, e a análise do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, esta relatora é pelo credenciamento do Capacitado Centro Educacional - LTDA. – ME, sediado nesta capital, e pelo reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31.12.2020.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1421/2017

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Relatora

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE